

RECEBIDO
Em, 29 / 12 / 2015



LIDO NA SESSÃO
DE 30 / 12 / 2015

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

CNPJ (MF) 09.079.278.0001-70

Rua José Ferreira sobrinho, 148. Centro – CEP: 59235-000 – Fone: 3691-0161

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2015

APROVADO
Em, 30 / 12 / 2015

Presidente

EMENTA: Propõe a alteração dos §1º, §2º e §4º do art. 69; do inciso VIII do art. 70; do art. 72; do art. 82, do **Projeto de Lei nº. 020, de 23.09.2015**, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de LAJES PINTADAS, Estado do Rio Grande do Norte, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, Art. 71 a 74 da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei nº. 020, de 23.09.2015**, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de LAJES PINTADAS, Estado do Rio Grande do Norte, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, Art. 71 a 74 da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

Art. 1º - Os 1º, §2º e §4º do art. 69 do **Projeto de Lei nº. 020, de 23.09.2015**, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de LAJES PINTADAS, Estado do Rio Grande do Norte, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, Art. 71 a 74 da Lei 4.320/64 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Os cargos criados na forma deste artigo serão providos, preferencialmente, não obrigatório, por portadores de nível universitário e seus ocupantes firmarão Termo de Posse.

“§ 2º – os cargos que tratam este artigo serão todos de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo”.

§ 3 -

“§ 4º - além dos impedimentos capitulados na legislação pertinente aos servidores municipais, é vedada a nomeação de servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado, não estar respondendo inquéritos administrativos, nem ter provado dolo ou prejuízo ao erário público, bem como é vedado aos servidores com função nas atividades de Diretor, Presidente, Diretor de Gestão, Finanças e Benefícios patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal”.

Art. 2º- O inciso VIII do art. 70 do **Projeto de Lei nº. 020, de 23.09.2015**, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de LAJES PINTADAS, Estado do Rio Grande do Norte, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, Art. 71 a 74 da Lei 4.320/64 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Handwritten signatures of the council members and the mayor.

“VIII – Encaminhar, os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IPLAP para o Conselho Deliberativo, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal”;

Art. 3º - O art. 72 do **Projeto de Lei nº. 020, de 23.09.2015**, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de LAJES PINTADAS, Estado do Rio Grande do Norte, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, Art. 71 a 74 da Lei 4.320/64 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 – O IPLAP pode ter pessoal cedido dentre os servidores municipais e de outras esferas de governo, os quais serão colocados à sua disposição com todas as garantias, direitos e deveres assegurados, podendo perceber gratificação prevista em lei.

Art. 4º - O art. 82 do **Projeto de Lei nº. 020, de 23.09.2015**, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de LAJES PINTADAS, Estado do Rio Grande do Norte, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, Art. 71 a 74 da Lei 4.320/64 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 – A partir da vigência desta Lei, os valores das contribuições previdenciárias devidas pelo município e não repassadas ao IPLAP em época própria poderão, após verificada e confessadas, ser objetos de acordo para pagamento parcelado em até cento e vinte meses, aplicando-se os juros, multa e índices de atualização previstos no art. 57, §6º.”

Parágrafo único – não cumprido o acordo até 30 de junho de 2016, passa a vigorar o prazo anterior de sessenta meses.

Sala das Sessões, Vereador Geraldo Gomes da Rocha, da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, 29 de dezembro de 2015.

provado em 1ª. Discursão

Em 30.12.2015

PRESIDENTE

Charles Francisco Palhares de Lima
Harcia Heire dos Santos
José Antonio dos Santos
Márcio Borges de Oliveira
Marcelo Junior da Silva Fernandes
Leandro de Leão Gomes

Aprovado em 2ª Discursão

Em 30.12.2015

PRESIDENTE

APROVADO

Em 30/12/2015

Presidente

APROVADO

ENCAMINHA-SE A CONSIDERAÇÃO
DO EMENDADO AO PREFEITO MUNICIPAL
EM 31.12.2015

Presidente